União de Freguesias de Faro
(Sé e São Pedro)

Regulamento "Junta amiga – pequenas reparações domésticas"

União das Freguesias de Faro
(Sé e S. Pedro)

PREÂMBULO

A União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), no âmbito das suas competências, coloca-se ao serviço da comunidade através da implementação de projetos que promovam a inclusão dos indivíduos e grupos económica e socialmente mais vulneráveis.

Tendo por base que existe, na zona geográfica da freguesia, cerca de 10 000 cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, e, considerando que esta é uma das camadas sociais mais desprotegida e mais atingida por situações de isolamento e/ou solidão, a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) por si, ou em parceria com outras entidades que desejarem colaborar e fazer parte deste projeto de solidariedade social, pretende minimizar tal situação, congregando vontades e criando respostas renovadas em benefício da população reformada da freguesia.

Considera-se, assim, oportuna a implementação do projeto "Junta amiga – pequenas reparações domésticas" de forma a proporcionar, gratuitamente, à população mais idosa e economicamente vulnerável, o acesso facilitado a um conjunto de serviços domésticos, tais como, canalização, pintura, serralharia, carpintaria e eletricidade, entre outros.

Pretende-se, com este projeto, gerar uma maior proximidade entre esta autarquia e a comunidade sénior da freguesia, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida desta população, através da criação de uma maior autonomia destes no seu domicílio, satisfazendo algumas necessidades básicas relacionadas com a segurança e o conforto das suas habitações.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, é função da Junta de Freguesia apoiar ou comparticipar pelos meios adequados atividade de interesse da freguesia de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO I
Disposições comuns

Artigo 1º
Lei Habitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea h) nº1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, definindo as regras de funcionamento do serviço aqui designado como "Junta amiga – pequenas reparações domésticas"

Artigo 2º
Objeto e âmbito de aplicação

1. "Junta amiga – pequenas reparações domésticas" é um serviço prestado, gratuitamente, pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) através de pessoal técnico, e que visa realizar pequenas reparações domésticas aos idosos, pensionistas e reformados da freguesia, que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica ou que sejam portadores de doença incapacitante.

2. As intervenções a realizar no âmbito deste projeto estão consignadas ao espaço das habitações.

Artigo 3º
Destinatários

1. São destinatários do presente regulamento os cidadãos residentes na União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), que satisfaçam os seguintes requisitos;

    a. Tenham idade igual ou superior a 65 anos;

    b. Sejam portadores de doença incapacitante ou mobilidade reduzida;

    c. Sejam pensionistas ou reformados.

    d. Tenham, comprovadamente carências económicas;

2. Os requisitos acima referidos serão verificados pela União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro).

3. À União das Freguesia de Faro (Sé e São Pedro) fica reservado o direito de, em circunstâncias excecionais, sob proposta do presidente ou de qualquer um dos vogais, permitir o acesso a este programa, de cidadãos que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que tal se justifique, devendo tais razões ser devidamente fundamentadas.

Artigo 4º
Forma de acesso aos serviços

1. Para aceder ao serviço "Junta amiga – pequenas reparações domésticas", os cidadãos deverão deslocar-se à sede da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) ou às delegações de São Pedro e da Culatra, fazendo-se acompanhar dos documentos comprovativos da sua situação financeira.

    a. Encontra-se em situação de carência financeira, quem aufere rendimentos que não excedam o valor do I.A.S. (Indexante de Apoio Social) por elemento do agregado.

2. Excecionalmente, poderá um funcionário, ou algum elemento do executivo, da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), deslocar-se à residência do freguês interessado, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos supracitados.

3. A inscrição no projeto é efetivada após preenchimento de uma ficha de sinalização.

Artigo 5º
Critérios de Intervenção

A União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro) analisará os pedidos segundo os seguintes critérios de importância;

1. Aqueles que apresentem, pelas suas caraterísticas, maior gravidade, quer para o utente quer para terceiros;

2. Aqueles que sejam requeridos por fregueses que se encontrem com incapacidade física e/ou em situação de isolamento.

Artigo 6º
Tipologia de intervenção

1. O serviço abrange fundamentalmente, cinco áreas de intervenção;
   a. Carpintaria – tarefas e/ou reparações;
   b. Pedreiro – Tarefas e/ou reparações;
   c. Serralharia – Tarefas e/ou reparações;
   d. Eletricidade – tarefas e/ou reparações;
   e. Canalização – Tarefas e/ou reparações;
   f. Pintura e Isolamento – Tarefas e/ou reparações;
   g. Impermeabilidade – Tarefas e/ou reparações;
   h. Serviços diversos – Tarefa e /ou reparações
2. Nas tarefas e/ou reparações que impliquem substituição de materiais, estes devem ser adquiridos pelo requerente.
3. O custo da mão de obra é suportado pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).
4. Em situações excecionais, poderá a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) adquirir os materiais necessários, desde que a situação de carência financeira do requerente assim o justifique, e desde que o mesmo não ultrapasse o valor máximo de 150€ (cento e cinquenta euros).
5. Salvo situações excecionais, cada agregado familiar só pode recorrer ao serviço da "Junta amiga – pequenas reparações domésticas", uma vez por ano.

Artigo 7º
Cancelamento da inscrição no projeto

Sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais, o uso indevido ou abusivo do serviço "Junta amiga – pequenas reparações domésticas" ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção, implica a não aceitação da inscrição ou a exclusão do freguês do mesmo.

Artigo 8º
Omissões

Os casos excecionais, assim como as situações não previstas neste regulamento, serão deviamente analisados pelo executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

Artigo 9º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia, após consulta publica, em reunião de _____/_____/_____

O Presidente da Junta de Freguesia

_____

Aprovado pela Assembleia de Freguesia, em reunião de _____/_____/_____

O Presidente da Assembleia de Freguesia

_____